

ATA DE REUNIÃO

CONSELHO ESTADUAL DO ESPORTE E LAZER DE ALAGOAS - CONEEL

ATA 07/2024 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO ESPORTE E  
LAZER DE ALAGOAS - CONEEL

Ao primeiro dia do mês de agosto de 2024, às 14:00 horas, na plataforma virtual Zoom por 30 minutos e, posteriormente, na plataforma virtual Meet, realizou-se a 7ª reunião ordinária do CONSELHO ESTADUAL DO ESPORTE E LAZER DE ALAGOAS - CONEEL, correspondente à gestão 2022 a 2024. Presentes os Conselheiros: **RICARDO DE MEDEIROS SOARES** (TITULAR SEDUC); **CARLOS EDUARDO LIMA ROCHA DE OLIVEIRA** (SUPLENTE CREF); **BRAULIO CESAR DE ALCANTARA MENDONÇA** (SUPLENTE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR); **JOSÉ GERALDO DE ARAUJO** (TITULAR ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS); e, **HIGINO JOSÉ DOS ANJOS VIEIRA** (TITULAR INSTITUIÇÕES ESPORTIVAS AMADORAS) que, devido à ausência da presidente nata e mediante votação dos presentes, foi escolhido para presidir a presente sessão. O **PRESIDENTE** deu início aos trabalhos e solicitou a leitura da Ata de Reunião da última sessão ordinária realizada em 18 de julho de 2024. A leitura da ata não foi realizada, ficando decidido que, na próxima reunião ordinária, deverão ser lidas as atas da sessão anterior e da sessão presente. Em seguida, O **PRESIDENTE** abriu a fase para os informes. Foi informado que nos dias 1 e 2 de agosto de 2024 estava sendo realizada a capacitação do Programa Na Base do Esporte 2024 no Auditório Lauthenay Perdigão para os coordenadores e profissionais de educação física que irão trabalhar no programa. O **PRESIDENTE**, questionou sobre a resposta da SELAJ dada ao pedido da Sociedade Unida de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Petrópolis II (SUDCOBAP), que havia solicitado oficialmente à SELAJ a implantação de uma unidade do Programa Na Base do Esporte na comunidade do Jardim Petrópolis. A resposta foi que o Programa Na Base do Esporte (edição 2024) ainda não iniciou suas atividades junto aos beneficiários, uma vez que a instrução processual para formalização das parcerias não foi finalizada, restando a impossibilidade da análise do pedido naquele momento. Foi informado na sessão que o



**CONEEL-AL**

CONSELHO ESTADUAL  
DO ESPORTE E LAZER  
DE ALAGOAS

processo administrativo provocado pela SUDCOBAP não foi encerrado, estando sobrestado aguardando uma próxima fase para atender aos diversos pedidos que chegaram à SELAJ pedindo implantação de unidade do programa. Também foi questionado o fato do conselho não ter sido informado da implantação das unidades do Programa Na Base do Esporte, sendo informado que as unidades ainda não foram implantadas, apenas foram aprovados os locais de implantação das mesmas. Em seguida, questionou-se o fato do conselho também não ter sido informado da capacitação do Programa Na Base do Esporte que estava acontecendo no dia de realização desta sessão ordinária. **RICARDO SOARES** e **GERALDO** questionaram a ausência do Coordenador Pedagógico e Profissional de Educação Física, Sr Charles Guimarães, na presente sessão ordinária para continuar a esclarecer e responder sobre o Programa Na Base do Esporte e, solicitaram a presença do mesmo na próxima reunião ordinária do conselho. Foi informado que o mesmo está na capacitação já mencionada. Solicitou-se como encaminhamento a apresentação, na próxima reunião ordinária do conselho, da lista de presença dos(as) profissionais de educação física que participaram da capacitação contendo nome, registro do Conselho Regional de Educação Física 19ª Região - CREF19/AL, qual unidade do programa será direcionado(a) e a modalidade a ser desenvolvida por esse(a) profissional. O **PRESIDENTE**, Sr. **HIGINO VIEIRA**, solicitou como encaminhamento que seja apresentado na próxima reunião ordinária do conselho o cronograma de desembolso das entidades selecionadas para desenvolver o Programa Na Base do Esporte e, reclamou que o Decreto CONEEL foi descumprido quando este conselho não foi informado das fases do programa. **CARLOS EDUARDO** passou a tratar da Lei nº 9.146, de 10 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a proibição, no Estado de Alagoas de comércio, transporte, manuseio e uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos, solicitando que a referida lei seja aplicada nos eventos esportivos, como exemplo nos jogos profissionais de futebol nos estádios do estado, solicitando inclusive que seja oficiado aos órgãos que devem obedecer, fiscalizar e aplicar a lei como: o Ministério Público do Estado de Alagoas, Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, Defensoria Pública de Alagoas, Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL), Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/AL), Federação Alagoana de Futebol (FAF) e aos clubes mandantes de futebol no nosso estado. O **PRESIDENTE**, Sr. **HIGINO VIEIRA**,

Secretaria de Estado  
do Esporte,  
Lazer e Juventude





**CONEEL-AL**  
CONSELHO ESTADUAL  
DO ESPORTE E LAZER  
DE ALAGOAS

informou sobre procedimento administrativo iniciado por ele no Ministério Público do Estado de Alagoas sobre encaminhamentos pendentes de ata de reunião ordinária do conselho no ano de 2023. Pediu, em seguida, que os ofícios do conselho fossem disponibilizados aos conselheiros para leitura prévia e aprovação. A reunião foi encerrada pelo Presidente às 15:20hs, e a presente ATA será lida na próxima reunião para ciência e assinatura de todos os participantes.

Ata redigida por: Manoela Alves de Sousa Mousinho - Secretária Executiva do CONEEL.

Secretaria de Estado  
do Esporte,  
Lazer e Juventude

